CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2021

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.310-103, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, CPF n° 943.061.846-68 e CI n° MG-6.062.132 - SSP/MG e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D'Avelar, inscrita no CPF nº 941.065.096-87 e CI n° M-5.671.447, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, inscrito no CNPJ nº 73.471.963/0017-04, sediada na Rua Presidente Manoel Soares Costa, nº 01, Serra Verde/Belo Horizonte/MG, CEP: 31.640-007, neste ato representada por seu Diretor, Flávio Paoliello, inscrito no CPF nº 715.265.876-53 e CI nº 1.272.508 SSP/ MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação n° 020/2021, Processo nº 126/2021, conforme art. 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE SERVIDORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020, DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste contrato é de 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) disposto da seguinte forma:

D4Sign 3b90273f-f2e7-42ec-b65d-dd472c7b6d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CURSO	CARGA HORÁRIA	QTDE	VALOR TOTAL (R$)
1	CAPACITAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA	50 H	24	230,00
2	APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES DO TRANSPORTE COLETIVO	15 H	38	120,00
3	ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR	15 H	34	120,00
4	APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	15 H	11	120,00
5	ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE COLETIVO	16 H	20	120,00
6	ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES TRANSPORTE ESCOLAR	16 H	24	120,00
7	ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DO TRANSPORTE EMERGÊNCIA	16 H	17	120,00
TOTAL		**R$ 22.800,00**		

2.2. O(s) preço(s) unitário(s) do serviço deverá(ã) ser apresentado (s) em moeda nacional (real), em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

2.3. A nota fiscal, contendo o número da ordem de fornecimento a que se refere e acompanhada da cópia da respectiva ordem, deverá ser entregue ao servidor designado pela **CONTRATANTE** após a prestação do serviço, observando-se que para cada curso deverá ser emitida nota fiscal individual, em conformidade com as especificações constantes do Termo e Referência. Não serão aceitas notas fiscais com quaisquer tipos de rasuras, tendo a **CONTRATADA** o prazo máximo de até 03 (três) dias corridos para a troca.

2.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2.5. O pagamento será decorrente da concretização do objeto deste contrato e será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 15 (quinze) dias, após a devida comprovação da execução integral por curso, conforme apresentados na nota fiscal devidamente atestada pela Garagem Municipal.

2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que as pendências sejam devidamente regularizadas, ficando isenta a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus **CONTRATANTE.**

2.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

D4Sign 3b90273f-f2e7-42ec-b65d-dd472c7b6d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.8. O pagamento será creditado em nome da empresa **CONTRATADA**, em conta corrente ou boleto bancário por ela indicada no corpo da nota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS CURSOS

3.1. Os cursos deverão ser ministrados **na modalidade de WEB AULA,** e o aluno deverá manter a câmera ligada a todo momento para fins de comprovação da participação às aulas.

3.2. A frequência às aulas é obrigatória, e a ausência ou atraso injustificado caracterizará transgressão, que deverá ser formalizada pelo aluno designado como chefe de turma e encaminhada ao coordenador do curso.

3.3. Objetivo, conteúdo e a carga horária mínima a ser ministrada em cada curso e atualização.

CURSO	OBJETIVO	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros	Capacitar e habilitar o motorista a conduzir um veículo de transporte coletivo de passageiros de forma educada, eficiente e com segurança.	Relacionamento Interpessoal; Primeiros Socorros, Meio-ambiente e Convívio Social; Legislação de Trânsito e Direção Defensiva.	50 horas
Atualização e Aproveitamento para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiro	Renovar a habilitação da Resolução 789 e oferecer informações atuais de segurança para o transporte de passageiro e as mudanças na legislação de trânsito.	Relacionamento Interpessoal; Primeiros Socorros, Meio Ambiente e Convívio Social; Legislação de Trânsito e Direção Defensiva.	16/ 15 horas
Atualização e Aproveitamento para Condutores de Veículo de Transporte de Emergência	Renovar a habilitação da Resolução 789 e oferecer novas informações para que o condutor de transporte de emergência conduza o veículo com segurança e responsabilidade, apesar das situações de conflito e de emergência.	Relacionamento Interpessoal; Primeiros Socorros, Meio ambiente e Convívio Social; Legislação de Trânsito e Direção Defensiva.	16 / 15 horas
Condutores de Veículo de Transporte de Escolares	Capacitar e habilitar o motorista a conduzir um veículo de transporte escolar de forma profissional, priorizando a segurança e o bom relacionamento com os atores envolvidos neste segmento.	Relacionamento Interpessoal; Primeiros Socorros, Meio-ambiente e Convívio Social; Legislação de Trânsito e Direção Defensiva	50 horas
Atualização e Aproveitamento para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares	Renovar a habilitação da Resolução 789 e oferecer novas informações para que o condutor de transporte de escolares conduza o veículo com segurança e responsabilidade, priorizando a atenção aos	Relacionamento Interpessoal; Primeiros Socorros, Meio-ambiente e Convívio Social; Legislação de Trânsito e Direção Defensiva.	16 / 15 horas

D4Sign 3b90273f-f2e7-42ec-b65d-dd472c7b6d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	passageiros.		

3.4. Após o término do curso de Capacitação e/ou Aproveitamento o aluno (servidor) deverá acessar o site do DETRAN/MG no sítio eletrônico: https://www.detran.mg.gov.br/habilitação/outros-servicos-e-taxas/emitir-taxa-de-servico-de-habilitacao, emitir a taxa, realizar o pagamento, e agendar a prova junto ao DETRAN para cada curso realizado.

3.5. O certificado de conclusão do(s) curso(s), junto ao DETRAN/MG, para cada servidor, será entregue em até 05 (cinco) dias posteriores a inclusão do curso na CNH. A taxa referente a inclusão do curso na CNH também será de responsabilidade do aluno (servidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.1. A **CONTRATADA** deverá possuir autorização para ministrar os cursos especializados do CONTRAN (Resolução 789/2020).

4.2. O corpo docente deverá ser qualificado pelo DETRAN/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, o **CONTRATANTE** designa os gestores de contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Garagem Municipal, conforme portaria vigente, que serão responsáveis por dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

5.2. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, sobre o fornecimento do serviço.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

D4Sign 3b90273f-f2e7-42ec-b65d-dd472c7b6d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

FICHA	DOTAÇÃO
105	02.02.02.04.128.0006.2036.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Ministrar os cursos de maneira a atender ao disposto da Resolução nº 789/2020, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

9.1.1. Iniciar a capacitação do curso em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviço.

9.2. Proceder com a finalização do curso dentro da vigência contratual, para um público-alvo de 168 (cento e sessenta e oito) discentes.

9.2.1. A carga horária diária dos cursos deverá respeitar o máximo permitido no Anexo IX da Resolução nº 789/2020.

9.2.2. A estrutura curricular deverá estar em conformidade com a Resolução nº 789/2020.

6.3. Informar à **CONTRATANTE** sobre a frequência dos servidores e disponibilizar ferramentas web para suporte didático.

6.4. Viabilizar o certificado de conclusão dos cursos, junto ao DETRAN/MG, para cada servidor, em até 05 (cinco) dias posteriores a inclusão do curso na carteira de motorista.

6.5. Estar ciente das obrigações quanto à execução dos serviços a serem iniciados no prazo determinado, respeitando as legislações correlacionadas, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.7. Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo **CONTRATANTE.**

6.8. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

6.9. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo **CONTRATANTE.**

D4Sign 3b90273f-f2e7-42ec-b65d-dd472c7b6d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.10. Fornecer e registrar os certificados de conclusão do curso aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

6.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE.**

6.12. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

6.13 Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas.

9.14. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja, qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

6.16. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar o envio da ordem de serviço.

10.2. Acompanhar a realização dos cursos.

10.3. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**.

10.4. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, relativamente a qualquer ocorrência do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua execução, fixando prazo para sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, nos próximos 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões

D4Sign 3b90273f-f2e7-42ec-b65d-dd472c7b6d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

11.2. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no portal do cidadão no endereço eletrônico: http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br.

11.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

11.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

11.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

11.6. Caso a **CONTRATADA** solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas na referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

D4Sign 3b90273f-f2e7-42ec-b65d-dd472c7b6d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.2. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

D4Sign 3b90273f-f2e7-42ec-b65d-dd472c7b6d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 020/2021**, cujos autos encontram-se no **Processo nº 0126/2021**, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento termo de referência e à proposta da **CONTRATADA**, que integra a Dispensa de Licitação nº 020/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
FLÁVIO PAOLIELLO
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____
CPF: CPF:

D4Sign 3b90273f-f2e7-42ec-b65d-dd472c7b6d22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO 070-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 3b90273f-f2e7-42ec-b65d-dd472c7b6d22

Assinaturas

Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva

Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento

Maria Aparecida Pires de Moura

Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Patricia Sibely D Avelar

Flávio Paoliello
flaviopaoliello@sestsenat.org.br
Assinou como parte

Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura

Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Adriana Souza Batista Barboza

Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Maria Aparecida Pires de Moura

Eventos do documento

04 Oct 2021, 08:35:46
Documento número 3b90273f-f2e7-42ec-b65d-dd472c7b6d22 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-10-04T08:35:46-03:00

04 Oct 2021, 08:40:38
Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-10-04T08:40:38-03:00

04 Oct 2021, 10:53:18
ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (Conta 0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 3968) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-10-04T10:53:18-03:00

04 Oct 2021, 11:57:05
MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 6872) - Geolocalização: -19.6510375 -43.8959607 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-10-04T11:57:05-03:00

04 Oct 2021, 16:55:58
PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (Conta 6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 51952) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2021-10-04T16:55:58-03:00

07 Oct 2021, 16:20:03
FLÁVIO PAOLIELLO **Assinou como parte** - Email: flaviopaoliello@sestsenat.org.br - IP: 187.32.166.113 (187-032-166-113.static.ctbctelecom.com.br porta: 5868) - Documento de identificação informado: 715.265.876-53 - DATE_ATOM: 2021-10-07T16:20:03-03:00

07 Oct 2021, 17:56:07
ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 12200) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-10-07T17:56:07-03:00

08 Oct 2021, 08:13:36
MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 2500) - Geolocalização: -19.644416 -43.90912 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-10-08T08:13:36-03:00

08 Oct 2021, 08:14:06
MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 2802) - Geolocalização: -19.644416 -43.90912 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-10-08T08:14:06-03:00

Hash do documento original
(SHA256):4116c05f37264d96460d2397f7b915dcaa85efa20d15033a4514eb9b335425c6
(SHA512):8092ccebc8484f804ac075ea1cd40e18e20a5298602362f769ac55fc93e164c84d6ac93647f7cc2b32676381b35249d5747371b766e957220fb99fa68cb31939

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign